



Belo Horizonte, 11 de abril de 2013.

Controle Processual

Processo n° 09010000678/13

Requerente: CEMIG – Distribuição S.A.

Propriedade/empreendimento: Remanejamento de Linhas de Transmissão 138kV

Município: Nova Lima e Belo Horizonte

I - Do Relatório

CEMIG – Distribuição S.A. protocolizou, em 18/02/2013, junto ao NRA/BH, requerimento solicitando DAIA para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca de uma área de 2,62 há, com aproveitamento sócio econômico do material lenhoso para uso na própria propriedade.

A intervenção tem por objetivo viabilizar a realocação de 4 linhas de transmissão da SE Barreiro a saber:

- LT Barreiro – Betim – 138 kv – área de 0,3657 ha
- LT Barreiro – Jatobá – 138 kv – área de 0,2461 ha
- LT Barreiro – REGAP – 138 kv – área de 0,3634 ha
- LT Barreiro – Nova Lima – 138 kv – área de 1,6376 há

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido pelo Analista Ambiental Luciano Flório da Silveira, MASP 1020913-8, conclui pela possibilidade de concessão do DAIA, tendo em vista que a intervenção proposta é de baixo impacto ambiental e a obra é imprescindível para a segurança uma vez que com o novo traçado, as LTs ficarão em local sem ocupação humana.

O processo foi instruído com a documentação de praxe, nos exatos termos Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1804, de 11 de janeiro de 2013, inclusive com o inventário florestal devidamente acompanhado da ART em nome do Engenheiro Florestal Paulo Roberto de Oliveira Macedo.

Vale destacar que a presente intervenção ambiental já foi objeto de análise do NRA/BH através do processo n° 09010003263/11 sendo que em 26/05/2011, foi emitido o DAIA n° 0015322-D. Por este documento a CEMIG foi autorizada a fazer a supressão de vegetação nativa sem destoca da área de 2,6200 ha. O referido DAIA teve a validade determinada para 26/05/2012.

O empreendedor esclareceu às fls. 02 que em virtudes de dificuldades enfrentadas no processo de licitação de contratação das obras de construção do empreendimento da Linha de Transmissão Barreiro – Nova Lima, foi necessária a alteração do cronograma de execução das obras para janeiro a dezembro de 2013.

Em virtude desta mudança no cronograma, tornou-se impossível a execução da supressão dentro do prazo previsto no DAIA n° 0015322-D sendo, portanto necessário novo DAIA que subsidie a supressão.



O empreendedor solicita ainda que para a nova análise, seja aproveitada a documentação anterior apresentada que instruiu o processo nº 09010003263/11 tendo em vista que não houve nenhuma alteração nos projetos apresentados.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804/2013, que dispõe sobre os procedimentos para autorização da intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, cominado com o Termo de Cooperação Administrativa Técnica e Operacional nº 1371.01.05.00213 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMAD**, o Instituto Estadual de Florestas - **IEF**, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - **IGAM** e a Companhia Energética de Minas Gerais – **CEMIG** e suas controladas e coligadas CEMIG Distribuição S.A. - **CEMIG D**, CEMIG Geração e Transmissão S.A. – **CEMIG GT** e a Companhia de Gás de Minas Gerais – **GASMIG** e a instrução de serviço SEMAD nº 02/2013.

Sobre a análise do processo para a emissão do DAIA, inicialmente há que se firmar a competência para o julgamento deste tipo de processo. Nos termos da Deliberação Conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013 o julgamento dos pedidos de Supressão de vegetação nativa sem destoca competem à Comissão Paritária do COPAM - COPA.

Em virtude do porte e do potencial poluidor, o empreendimento não se enquadra nas hipóteses previstas do ANEXO I da DN COPAN 74. Da mesma forma não faz parte do ANEXO I da Resolução CONAMA nº 237 estando portanto, dispensado do processo de licenciamento ambiental de funcionamento no nível estadual. Por estas razões foi emitida em 21/11/2009 a Certidão nº 508486/2009 na qual restou certificado esta dispensa.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido pelo Analista Ambiental Luciano Flório da Silveira, MASP 1020913-8, na análise da cobertura vegetal da área, identificou a ocorrência da fisionomia campo cerrado com a presença de espécimes isoladas sem proteção especial (barbatimão, cascudinho do campo, folha miúda, lobeira, folha larga).

Quanto à interferência em unidades de conservação, o novo traçado das linhas de transmissão passa por zonas de amortecimento em Unidades de Conservação e por isso faz-se necessário a anuência de seus gestores. Foram juntadas pelo empreendedor:

- Ofício da gerência do Parque Estadual da Serra do Rola Moça (fls. 09) informando que o empreendimento está fora da área de amortecimento do parque e da Área de Proteção do Barreiro, sendo portanto desnecessário anuência dos gestores destas unidades de conservação.



- Termo de Anuência da APA Sul RMBH nº 052/2009 (fls. 11) dando anuência ao empreendimento,
- Anuência emitida pela Fundação de Parques Municipais do município de Belo Horizonte (fls. 24) autorizando e condicionando a intervenção no entorno do Parque Municipal Roberto Burle Marx.

Nos termos dos itens 5.4 e 5.3.19 do referido Termo de Cooperação Administrativa Técnica e Operacional nº 1371.01.05.00213, fica o empreendedor dispensado de comprovar a averbação da Reserva Legal e da titularidade imobiliária da área onde serão instaladas as linhas de transmissão.

Os emolumentos e taxas decorrentes da análise ambiental foram devidamente integralizados pelo empreendedor.

III - Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela emissão do DAIA possibilitando a supressão de vegetação nativa sem destoca em área de 2,6200 há, com validade de 2 anos prorrogável por 6 meses, a ser emitido após análise e aprovação pela COPA.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Bruno Malta Pinho
Diretor de Controle Processual
MASP – 1.220.033 -3 – SUPRAM - CM

Dan de Oliveira Lima
Analista Ambiental - Jurídico
MASP - 1.330.630/3 – SUPRAM - CM